

CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

515

Data Abertura : 05/09/2022 Proc. : **ADM2022/000163**

Interessado :

PROVIDER TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

PRESIDENTE

Assunto :

DESPESA COM SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO
TRABALHO, DE MODO A ELABORAR, CUMPRIR,
ATUALIZAR, COORDENAR E EXECUTAR OS ITENS DE

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo**Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):** Setor de Pessoal

Responsável pela Demanda:	Matrícula:	E-mail:	Telefone:
Vanessa Cobre Rangel Marques	[REDACTED]	dp@crc-es.org.br	3232-1613

1. Objeto da Contratação:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:

2.1. Motivação da Contratação:

Considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, assim como a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras – NR – relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE **tornou obrigatória a todos os empregadores que admitem trabalhadores como empregados, a implantação de algumas Normas Regulamentadoras, as quais, em linhas gerais, têm como objetivo a promoção e prevenção de saúde do trabalhador.**

As Normas Regulamentadoras n.º 5, n.º 7 e n.º 9 do Ministério do Trabalho e Emprego estabelecem a indispensabilidade da elaboração anual e implantação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, respectivamente, da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

Visa-se, portanto, a preservação da saúde e integridade dos empregados, por meio de antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho. No caso da CIPA, deve-se levar em consideração a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), grau de risco e o número de empregados para fins de dimensionamento, conforme disposto na NR 5.

De acordo com a legislação específica do INSS são obrigatórios o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e a LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Trabalho).

O LTCAT é um parecer técnico emitido pelo engenheiro de segurança que leva em consideração todos os aspectos ambientais constantes do PGR da empresa. No que diz respeito à concessão dos benefícios previdenciários, caracteriza, de forma inconteste, principalmente, o direito ou não à aposentadoria especial ao segurado do INSS, cujo objetivo é fornecer subsídios para o preenchimento do PPP e atender as Leis da Previdência Social.

A obrigatoriedade de apresentar o LTCAT e mantê-lo à disposição da fiscalização do INSS é para todas as empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços, independente da quantidade de empregados ou atividade que desenvolve.

O PPP é um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica durante todo o período em que esse exerceu suas atividades na respectiva empresa.

Em decorrência da IN INSS 118/2005, a partir de 1º de janeiro de 2004, a empresa ou equiparada à empresa ficou obrigada a elaborar o PPP, conforme anexo XV da referida Instrução, de forma individualizada para seus empregados, trabalhadores avulsos e cooperados. Tem por objetivo primordial fornecer informações para o trabalhador quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no requerimento de aposentadoria especial.

Cabe destacar que o PGR é o programa que identificará quais riscos são inerentes a determinado estabelecimento e, portanto, definirá quais laudos devem ser exigidos. Nada obstante, o Laudo de Avaliação Ergonômica é obrigatório, conforme disposto na NR 17.

O PCMSO é elaborado por médico do Trabalho e está voltado para o controle da saúde física e mental do trabalhador, em função de suas atividades, e obriga a realização de exames médicos adicionais, de mudança de função e de retorno ao trabalho, estabelecendo, ainda, a obrigatoriedade de um exame médico periódico. A elaboração do PCMSO constitui obrigatoriedade legal prevista no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7.

Diante do exposto, a contratação visa suprir demanda do CRCES referente a prestação de serviços de Medicina, Engenharia e Segurança no Trabalho, em cumprimento a legislação vigente e atendimento das diretrizes estratégicas nº 2 "assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema CRCES/CRCs" nº 13 de "Atrair e Reter Talentos".

Para o funcionário, o principal benefício dos exames ocupacionais periódicos e a possibilidade de identificar precocemente problemas de saúde e a garantia de condições de saúde para o desempenho da função, reduz a chance de arbitrariedades em caso de doença ou acidente.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Em contrapartida, um gerenciamento adequado da Medicina e Segurança do Trabalho, resultará para o CRCES no aumento de produtividade, por meio da redução do absenteísmo motivado por ausências decorrentes de doenças, acidentes potencialmente graves, diminuição dos passivos trabalhistas. Acrescenta-se, ainda, a garantia de funcionários adequados a função, com melhor desempenho.

2.2. Objetivos da Contratação:

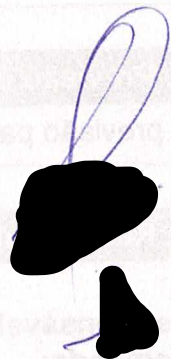
O objetivo da contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional é alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista / previdenciária vigente, a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito do CRCES.

2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

Esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do CRCES, no que tange ao item – Atrair e Reter Talentos, prevista Projeto 5004 – Qualidade de Vida no Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.010 – Serviços de Medicina do Trabalho

3. Quantidade de serviço a ser contratada:



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Elaboração e implantação do PCMSO	01	R\$	R\$
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	40	R\$	R\$
1.2.	Avaliação Clínica	06	R\$	R\$
1.3.	Audiometria	01	R\$	R\$
1.4.	Palestras Anuais sobre medicina e saúde do trabalhador	02	R\$	R\$
2.	Elaboração e implantação do PGR	01	R\$	R\$
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01	R\$	R\$
2.2.	Medições de Ruído	02	R\$	R\$
2.3	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01	R\$	R\$
3.	LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01	R\$	R\$
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	08	R\$	R\$
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01	R\$	R\$
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01	R\$	R\$
7.	eSocial (Transmissão de eventos)	60	R\$	R\$
TOTAL GERAL				R\$

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

A previsão para iniciar a prestação dos serviços será no mês de novembro de 2022.

6. Responsabilidade pela Formalização da Demanda:

Responsável pela Formalização da Demanda:


Vanessa Covre Rangel Marques
Coordenadora Operacional do CRCES

7. Responsável pela Autorização da Demanda:

Responsável pela Autorização da Demanda:


George Tadeu Laranja
Diretor Executivo do CRCES

PORTARIA CRCES Nº 101 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Altera a composição da Comissão de Planejamento das Contratações do CRCES.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, que instituiu a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Planejamento das Contratações do do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES:

- a) Eduardo Darós Fonseca;
- b) Grazielly Inácio Tartaglia;
- c) Paulo Henrique Amaral Rody;
- d) Rodrigo dos Santos Sanz;
- e) Vanessa Covre Rangel Marques;
- f) Victor Hugo Pinto de Figueiredo Bernardo.

Art. 2º. Na forma do art. 4º da Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, as reuniões da Comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos de aquisição/contratação, deverão ser realizadas com a participação de, no mínimo, três integrantes, observada ainda a natureza do objeto e os aspectos técnicos a serem discutidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 80, de 01 de julho de 2022.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**
Presidente

ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	CRCES
Objeto:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

2. Identificação da necessidade da contratação:

- 2.1. Considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, assim como a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras – NR – relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE tornou obrigatória a todos os empregadores que admitem trabalhadores como empregados, a implantação de algumas Normas Regulamentadoras, as quais, em linhas gerais, têm como objetivo a promoção e prevenção de saúde do trabalhador.
- 2.2. As Normas Regulamentadoras n.º 5, n.º 7 e n.º 9 do Ministério do Trabalho e Emprego estabelecem a indispensabilidade da elaboração anual e implantação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, respectivamente, da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).
- 2.3. Visa-se, portanto, a preservação da saúde e integridade dos empregados, por meio de antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho. No caso da CIPA, deve-se levar em consideração a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), grau de risco e o número de empregados para fins de dimensionamento, conforme disposto na NR 5.
- 2.4. De acordo com a legislação específica do INSS são obrigatórios o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e a LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho).
- 2.5. O LTCAT é um parecer técnico emitido pelo engenheiro de segurança que leva em consideração todos os aspectos ambientais constantes do PGR da empresa. No que diz respeito à concessão dos benefícios previdenciários, caracteriza, de forma incontestável, principalmente, o direito ou não à aposentadoria especial ao segurado do INSS, cujo objetivo é fornecer subsídios para o preenchimento do PPP e

atender as Leis da Previdência Social.

- 2.6. A obrigatoriedade de apresentar o LTCAT e mantê-lo à disposição da fiscalização do INSS é para todas as empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços, independente da quantidade de empregados ou atividade que desenvolve.
- 2.7. O PPP é um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica durante todo o período em que esse exerceu suas atividades na respectiva empresa.
- 2.8. Em decorrência da IN INSS 118/2005, a partir de 1º de janeiro de 2004, a empresa ou equiparada à empresa ficou obrigada a elaborar o PPP, conforme anexo XV da referida Instrução, de forma individualizada para seus empregados, trabalhadores avulsos e cooperados. Tem por objetivo primordial fornecer informações para o trabalhador quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no requerimento de aposentadoria especial.
- 2.9. Cabe destacar que o PGR é o programa que identificará quais riscos são inerentes a determinado estabelecimento e, portanto, definirá quais laudos devem ser exigidos. Nada obstante, o Laudo de Avaliação Ergonômica é obrigatório, conforme disposto na NR 17.
- 2.10. O PCMSO é elaborado por médico do Trabalho e está voltado para o controle da saúde física e mental do trabalhador, em função de suas atividades, e obriga a realização de exames médicos adicionais, de mudança de função e de retorno ao trabalho, estabelecendo, ainda, a obrigatoriedade de um exame médico periódico. A elaboração do PCMSO constitui obrigatoriedade legal prevista no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7.
- 2.11. Diante do exposto, a contratação visa suprir demanda do CRCES referente a prestação de serviços de Medicina, Engenharia e Segurança no Trabalho, em cumprimento a legislação vigente e atendimento das diretrizes estratégicas nº 2 "assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema CRCES/CRCs" nº 13 de "Atrair e Reter Talentos". E para o funcionário, o principal benefício dos exames ocupacionais periódicos e a possibilidade de identificar precocemente problemas de saúde e a garantia de condições de saúde para o desempenho da função, reduz a chance de arbitrariedades em caso de doença ou acidente.

3. Instrumentos de planejamento do CRCES que disciplinam a contratação:

- 3.1. Lei nº 14.133/2021;
- 3.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 3.3. Instrução Normativa SEGES/MP nº 58/2022.

4. Requisitos da contratação:

4.1. Detalhamento do Serviço:

A empresa a ser contratada deverá:

Disponer de local para atendimento e realização dos serviços descritos no Termo de Referência;
 Estar apta ao atendimento de todas as demandas oriundas do e-social;
 Estar capacitada a oferecer o serviço de forma ininterrupta;
 Responder por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

Os serviços deverão ser executados pela contratada ao CRCES, conforme abaixo:

As palestras deverão ser realizadas na sede do CRCES;
 Os exames para emissão dos ASOs poderão ser realizados na sede do CRCES ou nas dependências da contratada, mediante acordo entre as partes.

5. Estimativa das Quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Elaboração e implantação do PCMSO	01	R\$	R\$
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	40	R\$	R\$
1.2.	Avaliação Clínica	06	R\$	R\$
1.3.	Audiometria	01	R\$	R\$
1.4.	Palestras Anuais sobre medicina e saúde do trabalhador	02	R\$	R\$
2.	Elaboração e implantação do PGR	01	R\$	R\$
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01	R\$	R\$
2.2.	Medições de Ruído	02	R\$	R\$
2.3.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01	R\$	R\$
3.	LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01	R\$	R\$
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	08	R\$	R\$
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01	R\$	R\$
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01	R\$	R\$
7.	eSocial (Transmissão de eventos)	60	R\$	R\$
TOTAL GERAL				R\$

6. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

- 6.1. Trata-se de contratação de serviço comum, com mão de obra sem dedicação exclusiva e fornecimento do material necessário, sob regime de empreitada por preço global.

No mercado atuam diversas empresas que prestam os serviços objeto deste estudo.

7. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

- 7.1 A estimativa de preço para **este objeto** foi realizada com base no contrato atual vigente no CRCES, incluindo umas alterações realizadas nos serviços e um reajuste de 20% sobre o valor do contrato atual. Desta forma, apurou-se uma média de valor de R\$ 6.007,20 (seis mil, sete reais e vinte centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR ATUAL CONTRATO	VALOR COM REAJUSTE	VALOR TOTAL
1	Elaboração e implantação do PCMSO	01	R\$ 450,00	R\$ 540,00	R\$ 540,00
1.1	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	40	R\$ 18,00	R\$ 21,60	R\$ 864,00
1.2.	Avaliação Clínica	06	R\$ 20,00	R\$ 24,00	R\$ 144,00
1.3.	Audiometria	01	R\$ 16,00	R\$ 19,20	R\$ 19,20
1.4.	Palestras Anuais sobre medicina e saúde do trabalhador	02	R\$ 200,00	R\$ 240,00	R\$ 480,00
2.	Elaboração e implantação do PPRA	01	R\$ 360,00	R\$ 432,00	R\$ 432,00
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
2.2.	Medições de Ruído	02	R\$ 80,00	R\$ 96,00	R\$ 192,00
2.3	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01	R\$ 150,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00
3.	LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01	R\$ 800,00	R\$ 960,00	R\$ 960,00
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	08	R\$ 60,00	R\$ 72,00	R\$ 576,00
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01	R\$ 900,00	R\$1.080,00	R\$1.080,00
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01	R\$ 350,00	R\$ 420,00	R\$ 420,00
					R\$ 6.007,20

- 7.2 Após consulta realizada a Administração, constatamos que não há previsão para realização de Concurso Público para o próximo ano, conforme Plano de Trabalho. Foram considerados na análise da quantidade estimada admissões e rescisões para o próximo ano.

8. Descrição da Solução como um todo:

- 8.1. Contratação de Empresa para a prestação de Serviços de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho, objetivando a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade, do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) / Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de

Trabalho (LTCAT), Avaliação ergonômica, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Promoção de Palestras Preventivas e educativas para o bem estar e desenvolvimento dos funcionários da contratante, em número estimado de 02 (duas) palestras/ano e todos os procedimentos e obrigações relacionadas à saúde e segurança do trabalho dos funcionários do CRCES.

A empresa contratada, para a prestação dos Serviços Especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, deverá elaborar, implementar, cumprir, coordenar e executar os seguintes serviços de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE):

8.2. PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL trata, dentre outras ações, dos exames médicos ocupacionais, tais como: admissional, periódico, demissional, retorno ao trabalho e mudança de função. Por meio deste, é possível controlar e promover a saúde de seus empregados, conforme estabelece a NR-7 (Norma Regulamentadora) do Ministério do Trabalho e Emprego. A empresa contratada deverá:

Realizar Visita técnica no edifício Sede CRCES para fins de coleta de dados que deverão compor a elaboração do PCMSO.

Realizar os Exames Médicos Ocupacionais: Admissionais, Periódicos, Demissionais, Retorno ao Trabalho e Mudança de Função com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, sempre que solicitado pelo CRCES.

Realizar os exames médicos periódicos nas dependências do CRCES sempre que a quantidade for acima de 20 funcionários, mediante negociação de datas entre as partes para a devida prestação do serviço.

Elaboração do Relatório Anual do PCMSO de acordo com a exigência da NR-7.

Assumir a Responsabilidade Técnica pelo PCMSO, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores (DRT, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público), com as taxas devidamente pagas.

Indicar a realização de exames complementares exigidos pela NR-7.

Prestar consultoria e assessoria contínua em medicina e segurança do trabalho referente às exigências legais e providências a serem tomadas.

Realizar 2 palestras anuais sobre temas relacionados a medicina e saúde do trabalhador. O tema de cada palestra será definido entre contratada e contratante.

Do detalhamento dos serviços:

a) O exame médico admissional será realizado obrigatoriamente antes que o candidato a emprego no CRCES assuma suas atividades e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares, caso seja necessário.

b) O exame médico periódico será realizado, obrigatoriamente, em todos os funcionários do CRCES e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares, caso seja necessário.

Os exames médicos periódicos obedecerão aos intervalos discriminados:

Para os funcionários com faixa etária acima de 45 (quarenta e cinco) anos, os exames deverão ser anuais, ou a critério do médico coordenador ou encarregado;

Para os funcionários cujas idades se situem entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos, os exames

deverão ser a cada 2 (dois) anos, ou a critério do médico coordenador ou encarregado.

c) Exame de retorno ao trabalho: São aqueles realizados no primeiro dia útil da volta ao trabalho de funcionários ausentes por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a critério do médico coordenador, por motivo de doença, acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto. Para a realização do exame de retorno ao trabalho será considerada principalmente a avaliação clínica, voltada para a patologia que motivou o afastamento do trabalho. Caso o médico coordenador ou encarregado constate que o funcionário não apresente condições de retornar ao trabalho, este será, imediatamente, reencaminhado ao INSS para reabertura do benefício.

d) Exame de mudança de função: A mudança de função é toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do funcionário a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança. O exame de mudança de função será obrigatoriamente realizado antes da data de mudança. Para que seja concretizada a mudança de função, o funcionário deverá ser submetido aos exames complementares compatíveis com o novo risco ao qual estará exposto na nova função. Caso não haja alteração no risco, será submetido apenas ao exame clínico.

e) O exame médico demissional deve ser realizado obrigatoriamente até a data da rescisão contratual e compreende: Histórico clínico e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares necessários para avaliar danos provocados por agentes não constantes deste Anexo, conforme risco a que o funcionário foi exposto durante sua permanência no CRCES. Se durante a realização do exame médico demissional o funcionário for considerado inapto para a função que vem exercendo, o médico encarregado deverá comunicar para as providências que se fizerem necessárias. Se a condição de inapto for relacionada à doença ocupacional ou a acidente de trabalho, deverá ser feita emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

f) Avaliação Clínica – A avaliação clínica será realizada em caso de acidentes de trabalho, com emissão de parecer acerca da saúde do funcionário e demais casos a critério da Administração.

g) Exames Complementares - Exames complementares de audiometria e demais exames a critério do médico do trabalho, bem como os exigidos pela Norma regulamentadora NR-7.

8.3. PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS deve ser desenvolvido nas dependências do CRCES visando preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores. O programa é regulamentado pela legislação federal por meio da Norma Regulamentadora NR-9 da Portaria 3214/78 e apoiada pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho. A empresa contratada deverá elaborar o PGR mediante as seguintes atividades:

Visita técnica na sede do CRCES para análise, identificação e monitoramento dos riscos no ambiente de trabalho;

Elaborar e renovar o Documento do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, atendendo a IN 20/2007 do INSS que subsidia o preenchimento do PPP pelo CRCES.

Assumir Responsabilidade Técnica pelo PGR, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores (DRT, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público), com as taxas devidamente pagas.

Avaliar ações anuais realizadas por meio do PGR.

Realizar 1 palestra anual sobre segurança no trabalho.

Medição dos agentes de riscos ambientais.

- 8.4. LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO**, deve ser elaborado por um engenheiro do trabalho, onde serão qualificados todos os agentes de riscos que possam existir no ambiente de trabalho do CRCES, sejam eles físicos, químicos, biológicos e ergonômicos e visa documentar a existência ou inexistência de aposentadoria especial. Prevê o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, construções e reformas. Caberá a CONTRATADA fornecer como ações de LTCAT os seguintes serviços:

Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados;
Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).

- 8.5. LAUDO OU ANÁLISE ERGONÔMICA** é um documento que mostra os riscos ERGONÔMICOS do objeto, do posto ou do profissional. A empresa contratada deverá emitir o laudo ou análise ergonômica conforme a seguir:

Identificar os riscos ergonômicos, bem como recomendar as intervenções e ou adaptações necessárias, seja no ambiente de trabalho do CRCEES, mobiliário, máquinas, equipamentos e ferramentas, ou nos processos de trabalho, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, além de preservar a saúde do trabalhador e em especial prevenir o acometimento das LER/DORT (Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho).

- 8.6. CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES** tem como objetivo a prevenção dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. A contratada deverá ministrar curso para os funcionários do CRCES que será ministrado por Técnicos de Segurança devidamente capacitados. A carga horária será de 20 (vinte) horas, devendo ser realizado nas dependências do CRCES, para funcionários indicados pela contratante conforme conteúdo programático mínimo a seguir:

CIPA: Organização e atribuições;

Noções sobre legislação trabalhista e previdenciária, relativas à segurança e saúde do trabalhador: NR 5, NR 6, NR 7, NR 9 e Lei 8213/91;

Princípios gerais de higiene do trabalho;

Estudo do ambiente de trabalho, das condições de trabalho e dos riscos ambientais;

Medidas de controle de riscos;

Noções sobre acidentes e doenças do trabalho: Causas e prevenção;

EPI – Equipamento de Proteção Individual: Tipos, indicação de uso e exigência legal;

Prevenção e combate a incêndio: Classes de incêndios, tipos de extintores e forma de uso;

Investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

Inspeção de Segurança: Tipos e relatórios de Inspeção;

Noções gerais de prevenção à AIDS e noções gerais de Primeiros Socorros.

- 8.7. PPP – PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO** - documento histórico laboral pessoal, com propósitos previdenciários para informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos, para orientar programa de reabilitação profissional, requerimento de benefício acidentário e de aposentadoria especial, conforme determina a legislação previdenciária.

Caberá a CONTRATADA fornecer como ações do PPP os seguintes serviços:

Comprovar condições para que os trabalhadores do CRCES possam requerer benefícios da Previdência Social, especialmente o que se refere a aposentaria especial.

Fornecer para o trabalhador prova produzida pelo empregador relativo as condições que o trabalho é realizado na empresa.

Mostrar para a Previdência Social uma possível condição nociva no trabalho que garanta ao trabalhador o direito à aposentadoria especial.

Prover o CRCES de meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a entidade evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores;

Possibilitar aos administradores públicos da Previdência Social e do MTE acesso a informações verdadeiras como fonte de estatísticas, para desenvolvimento de vigilância epidemiológica à saúde do trabalhador e definir medidas de segurança em esfera coletiva no CRCES.

O PPP deverá ser emitido sempre que solicitado pelo trabalhador, INSS ou autoridade competente, em via única e sem necessidade de recibo.

8.8. PALESTRAS

Promoção de Palestras Preventivas e educativas para o bem-estar e desenvolvimento dos empregados da contratante, em número estimado de 03 (três) palestras/ano, com carga horária mínima de 1 (uma) hora cada uma, com os temas ligados à Saúde do Trabalhador e Segurança e Medicina do Trabalho, sendo o tema a ser definido pelas partes. Os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência.

8.9. E-SOCIAL

Para atender a legislação referente ao e-social a empresa contratada deverá realizar o envio das informações sobre os Eventos de Saúde e Segurança no Trabalho – SST previstos no e-social.

9. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

- 9.1.** Considerando critérios de qualidade e economia de recursos, a contratação do objeto deste estudo não pode ser parcelada, pelo risco de comprometer a qualidade do resultado final e tendo em vista que as empresas que atuam no mercado comercializam a prestação dos serviços de uma forma completa, conforme descrito neste estudo.

10. Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade e de Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais ou Financeiros Disponíveis:

- 10.1 O CRCES busca com essa contratação, além do cumprimento a legislação vigente a preservação da saúde e integridade dos empregados, por meio de antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.

11. Providências para Adequação do Ambiente do Órgão:

- 11.1. Para a contratação desse objeto não será necessária nenhuma providência de adequação ao órgão, uma vez que os serviços serão prestados de forma global pela empresa contratada, contando inclusive com o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários.

12. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação:

- 12.1. Com base nos elementos do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento e considerando em especial o PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PDTIC, Versão 1.1 – Revisada, referente ao período de 2020/2021, **DECLARAMOS** que:

☒ **É VIÁVEL** a contratação/aquisição proposta pela unidade requisitante.

☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação/aquisição proposta pela unidade requisitante.

13. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

- 13.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

☒ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

☐ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

14. Equipe de Planejamento:

- 14.1. São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes servidores:

 Vanessa Covre Rangel Marques Matrícula 119	 Grazielly Inácio Tartaglia Matrícula 119
--	--



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Rodrigo dos Santos Sanz Matrícula 58	
---	--

MAPA DE RISCOS
1. Dados do Processo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

☒ Planejamento da Contratação

☒ Seleção do Fornecedor

☐ Gestão do Contrato

2. Riscos:
Risco 01:

A empresa contratada se recusar a prestar todo o serviço necessário para a perfeita execução do objeto.

Probabilidade:
☐ Baixa

☒ Média

☐ Alta

Impacto:
☐ Baixo

☐ Médio

☒ Alto

Dano(s):

A prestação do serviço será comprometida e não haverá a qualidade necessária como resultado do mesmo.

Ação(ões) Preventiva(s):

Especificação detalhada dos serviços que compõem o objeto dessa contratação pelo setor requisitante.

Responsável:

Setor de Pessoal

Ação(ões) de Contingência:

Notificar a empresa contratada caso de não cumprimento dos serviços contratados.

Responsável:

Fiscal de Contrato

Risco 02:

Atraso na entrega da documentação necessária para o CRCES

Probabilidade:
☐ Baixa

☒ Média

☐ Alta

Impacto:
☐ Baixo

☐ Médio

☒ Alto

Dano(s):

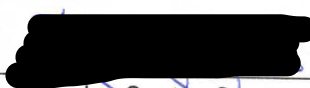
Documentações atrasadas com o prazo vencido

Ação(ões) Preventiva(s):
Responsável:

Inclusão dos prazos no Termo de Referência.	Setor de Pessoal
Ação(ões) de Contingência: Notificar a empresa contratada caso de não cumprimento dos serviços contratados.	Responsável: Fiscal de Contrato

Risco 03:	O quantitativo contratado ser insuficiente para atender as necessidades do CRCES.		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): O CRCES não ter a prestação de serviços necessária.			
Ação(ões) Preventiva(s): Analisar o quantitativo que será efetivamente necessário para o próximo período.			Responsável: Setor de Pessoal
Ação(ões) de Contingência: Alteração no quantitativo no Termo de Referência.			Responsável: Setor de Pessoal

3. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

 Vanessa Covre Rangel Marques Matrícula 	 Grazielly Inácio Tartaglia Matrícula 
 Rodrigo dos Santos Sanz Matrícula 	

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 035/2022

1 - OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme exigências, quantidades e especificações descritas neste Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 O objetivo da contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional é alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista / previdenciária vigente, a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito do CRCES.

2.2 Considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, assim como a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras – NR – relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE **tornou obrigatória a todos os empregadores que admitem trabalhadores como empregados, a implantação de algumas Normas Regulamentadoras, as quais, em linhas gerais, têm como objetivo a promoção e prevenção de saúde do trabalhador.**

2.3 As Normas Regulamentadoras n.º 5, n.º 7 e n.º 9 do Ministério do Trabalho e Emprego estabelecem a indispensabilidade da elaboração anual e implantação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, respectivamente, da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

2.4 Visa-se, portanto, a preservação da saúde e integridade dos empregados, por meio de antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho. No caso da CIPA, deve-se levar em consideração a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), grau de risco e o número de empregados para fins de dimensionamento, conforme disposto na NR 5.

2.5 De acordo com a legislação específica do INSS são obrigatórios o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e a LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho).

2.6 O LTCAT é um parecer técnico emitido pelo engenheiro de segurança que leva em consideração todos os aspectos ambientais constantes do PGR da empresa. No que diz respeito à concessão dos benefícios previdenciários, caracteriza, de forma incontestada, principalmente, o direito ou não à aposentadoria especial ao segurado do INSS, cujo objetivo é fornecer subsídios para o preenchimento do PPP e atender as Leis da Previdência Social.

2.7 A obrigatoriedade de apresentar o LTCAT e mantê-lo à disposição da fiscalização do INSS é para todas as empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços, independente da quantidade de empregados ou atividade que desenvolve.

2.8 O PPP é um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica durante todo o período em que esse exerceu suas atividades na respectiva empresa.

2.9 Em decorrência da IN INSS 118/2005, a partir de 1º de janeiro de 2004, a empresa ou equiparada à empresa ficou obrigada a elaborar o PPP, conforme anexo XV da referida Instrução, de forma individualizada para seus empregados, trabalhadores avulsos e cooperados. Tem por objetivo primordial fornecer informações para o trabalhador quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no requerimento de aposentadoria especial.

2.10 Cabe destacar que o PGR é o programa que identificará quais riscos são inerentes a determinado estabelecimento e, portanto, definirá quais laudos devem ser exigidos. Nada obstante, o Laudo de Avaliação Ergonômica é obrigatório, conforme disposto na NR 17.

2.11 O PCMSO é elaborado por médico do Trabalho e está voltado para o controle da saúde física e mental do trabalhador, em função de suas atividades, e obriga a realização de exames médicos adicionais, de mudança de função e de retorno ao trabalho, estabelecendo, ainda, a obrigatoriedade de um exame médico periódico. A elaboração do PCMSO constitui obrigatoriedade legal prevista no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7.

2.12 Diante do exposto, a contratação visa suprir demanda do CRCES referente a prestação de serviços de Medicina, Engenharia e Segurança no Trabalho, em cumprimento a legislação vigente e atendimento das **diretrizes estratégicas nº 2 "assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema CRCES/CRCs" nº 13 de "Atrair e Reter Talentos"**.

2.13 Para o funcionário, o principal benefício dos exames ocupacionais periódicos e a possibilidade de identificar precocemente problemas de saúde e a garantia de condições de saúde para o desempenho da função, reduz a chance de arbitrariedades em caso de doença ou acidente.

2.14 Em contrapartida, um gerenciamento adequado da Medicina e Segurança do Trabalho, resultará para o CRCES no aumento de produtividade, por meio da redução do absenteísmo motivado por ausências decorrentes de doenças, acidentes potencialmente graves, diminuição dos passivos trabalhistas. Acrescenta-se, ainda, a garantia de funcionários adequados a função, com melhor desempenho.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de Empresa para a prestação de Serviços de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho, objetivando a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade, do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) / Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Avaliação ergonômica, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Promoção de Palestras Preventivas e educativas para o bem estar e desenvolvimento dos funcionários da contratante, em número estimado de 02

(duas) palestras/ano e todos os procedimentos e obrigações relacionadas à saúde e segurança do trabalho dos funcionários do CRCES, incluindo o envio dos eventos para o e-Social.

3.2. A empresa contratada, para a prestação dos Serviços Especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, deverá elaborar, implementar, cumprir, coordenar e executar os seguintes serviços de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE):

3.2.1 PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL trata, dentre outras ações, dos exames médicos ocupacionais, tais como: admissional, periódico, demissional, retorno ao trabalho e mudança de função. Por meio deste, é possível controlar e promover a saúde de seus empregados, conforme estabelece a NR-7 (Norma Regulamentadora) do Ministério do Trabalho e Emprego. A empresa contratada deverá:

- a) Realizar Visita técnica no edifício Sede CRCES para fins de coleta de dados que deverão compor a elaboração do PCMSO.
- b) Realizar os Exames Médicos Ocupacionais: Admissionais, Periódicos, Demissionais, Retorno ao Trabalho e Mudança de Função com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, sempre que solicitado pelo CRCES.
- c) Realizar os exames médicos periódicos nas dependências do CRCES sempre que a quantidade for acima de 20 funcionários, mediante negociação de datas entre as partes para a devida prestação do serviço.
- d) Elaboração do Relatório Anual do PCMSO de acordo com a exigência da NR-7.
- e) Assumir a Responsabilidade Técnica pelo PCMSO, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores (DRT, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público), com as taxas devidamente pagas.
- f) Indicar a realização de exames complementares exigidos pela NR-7.
- g) Prestar consultoria e assessoria contínua em medicina e segurança do trabalho referente às exigências legais e providências a serem tomadas.
- h) Realizar 2 palestras anuais sobre temas relacionados a medicina e saúde do trabalhador. O tema de cada palestra será definido entre contratada e contratante.

Do detalhamento dos serviços:

a) O exame médico admissional será realizado obrigatoriamente antes que o candidato a emprego no CRCES assuma suas atividades e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares, caso seja necessário.

b) O exame médico periódico será realizado, obrigatoriamente, em todos os funcionários do CRCES e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares, caso seja necessário.

Os exames médicos periódicos obedecerão aos intervalos discriminados:

- Para os funcionários com faixa etária acima de 45 (quarenta e cinco) anos, os exames deverão ser anuais, ou a critério do médico coordenador ou encarregado;
- Para os funcionários cujas idades se situem entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos, os exames deverão ser a cada 2 (dois) anos, ou a critério do médico coordenador ou encarregado.

c) Exame de retorno ao trabalho: São aqueles realizados no primeiro dia útil da volta ao trabalho de funcionários ausentes por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a critério do médico coordenador, por motivo de doença, acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto. Para a realização do exame de retorno ao trabalho será considerada principalmente a avaliação clínica, voltada para a patologia que motivou o afastamento do trabalho. Caso o médico coordenador ou encarregado constate que o funcionário não apresente condições de retornar ao trabalho, este será, imediatamente, reencaminhado ao INSS para reabertura do benefício.

d) Exame de mudança de função: A mudança de função é toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do funcionário a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança. O exame de mudança de função será obrigatoriamente realizado antes da data de mudança. Para que seja concretizada a mudança de função, o funcionário deverá ser submetido aos exames complementares compatíveis com o novo risco ao qual estará exposto na nova função. Caso não haja alteração no risco, será submetido apenas ao exame clínico.

e) O exame médico demissional deve ser realizado obrigatoriamente até a data da rescisão contratual e compreende: Histórico clínico e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares necessários para avaliar danos provocados por agentes não constantes deste Anexo, conforme risco a que o funcionário foi exposto durante sua permanência no CRCES. Se durante a realização do exame médico demissional o funcionário for considerado inapto para a função que vem exercendo, o médico encarregado deverá comunicar para as providências que se fizerem necessárias. Se a condição de inapto for relacionada à doença ocupacional ou a acidente de trabalho, deverá ser feita emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

f) Avaliação Clínica – A avaliação clínica será realizada em caso de acidentes de trabalho, com emissão de parecer acerca da saúde do funcionário e demais casos a critério da Administração.

g) Exames Complementares - Exames complementares de audiometria e demais exames a critério do médico do trabalho, bem como os exigidos pela Norma regulamentadora NR-7.

3.2.2. PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS deve ser desenvolvido nas dependências do CRCES visando preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores. O programa é regulamentado pela legislação federal por meio da Norma Regulamentadora NR-9 da Portaria 3214/78 e apoiada pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho. A empresa contratada deverá elaborar o PGR mediante as seguintes atividades:

- a) Visita técnica na sede do CRCES para análise, identificação e monitoramento dos riscos no ambiente de trabalho;
- b) Elaborar e renovar o Documento do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, atendendo a IN 20/2007 do INSS que subsidia o preenchimento do PPP pelo CRCES.
- c) Assumir Responsabilidade Técnica pelo PGR, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores (DRT, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público), com as taxas devidamente pagas.
- d) Avaliar ações anuais realizadas por meio do PGR.
- e) Realizar 1 palestra anual sobre segurança no trabalho.
- f) Medição dos agentes de riscos ambientais.

3.2.3. LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, deve ser elaborado por um engenheiro do trabalho, onde serão qualificados todos os agentes de riscos que possam existir no ambiente de trabalho do CRCES, sejam eles físicos, químicos, biológicos e ergonômicos e visa documentar

a existência ou inexistência de aposentadoria especial. Prevê o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, construções e reformas. Caberá a CONTRATADA fornecer como ações de LTCAT os seguintes serviços:

- a) Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados;
- b) Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
- c) Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
- d) Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).

3.2.4. LAUDO OU ANÁLISE ERGONÔMICA é um documento que mostra os riscos ERGONÔMICOS do objeto, do posto ou do profissional. A empresa contratada deverá emitir o laudo ou análise ergonômica conforme a seguir:

3.2.4.1 Identificar os riscos ergonômicos, bem como recomendar as intervenções e ou adaptações necessárias, seja no ambiente de trabalho do CRCEES, mobiliário, máquinas, equipamentos e ferramentas, ou nos processos de trabalho, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, além de preservar a saúde do trabalhador e em especial prevenir o acometimento das LER/DORT (Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho).

3.2.5. CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES tem como objetivo a prevenção dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. **A contratada deverá ministrar curso para os funcionários do CRCES que será ministrado por Técnicos de Segurança devidamente capacitados.** A carga horária será de 20 (vinte) horas, devendo ser realizado nas dependências do CRCES, para funcionários indicados pela contratante conforme conteúdo programático mínimo a seguir:

- a) CIPA: Organização e atribuições;
- b) Noções sobre legislação trabalhista e previdenciária, relativas à segurança e saúde do trabalhador: NR 5, NR 6, NR 7, NR 9 e Lei 8213/91;
- c) Princípios gerais de higiene do trabalho;
- d) Estudo do ambiente de trabalho, das condições de trabalho e dos riscos ambientais;
- e) Medidas de controle de riscos;
- f) Noções sobre acidentes e doenças do trabalho: Causas e prevenção;
- g) EPI – Equipamento de Proteção Individual: Tipos, indicação de uso e exigência legal;
- h) Prevenção e combate a incêndio: Classes de incêndios, tipos de extintores e forma de uso;
- i) Investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- j) Inspeção de Segurança: Tipos e relatórios de Inspeção;
- k) Noções gerais de prevenção à AIDS e noções gerais de Primeiros Socorros.

3.2.6. PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - documento histórico laboral pessoal, com propósitos previdenciários para informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos, para orientar programa de reabilitação profissional, requerimento de benefício acidentário e de aposentadoria especial, conforme determina a legislação previdenciária.

3.2.6.1 Caberá a CONTRATADA fornecer como ações do PPP os seguintes serviços:

- a) Comprovar condições para que os trabalhadores do CRCES possam requerer benefícios da Previdência Social, especialmente o que se refere a aposentaria especial.
- b) Fornecer para o trabalhador prova produzida pelo empregador relativo as condições que o trabalho é realizado na empresa.
- c) Mostrar para a Previdência Social uma possível condição nociva no trabalho que garanta ao trabalhador o direito à aposentadoria especial.
- d) Prover o CRCES de meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a entidade evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores;
- e) Possibilitar aos administradores públicos da Previdência Social e do MTE acesso a informações verdadeiras como fonte de estatísticas, para desenvolvimento de vigilância epidemiológica à saúde do trabalhador e definir medidas de segurança em esfera coletiva no CRCES.
- f) O PPP deverá ser emitido sempre que solicitado pelo trabalhador, INSS ou autoridade competente, em via única e sem necessidade de recibo.

3.2.7. PALESTRAS

Promoção de Palestras Preventivas e educativas para o bem-estar e desenvolvimento dos empregados da contratante, em número estimado de 03 (três) palestras/ano, com carga horária mínima de 1 (uma) hora cada uma, com os temas ligados à Saúde do Trabalhador e Segurança e Medicina do Trabalho, sendo o tema a ser definido pelas partes. Os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência.

3.2.8. E-SOCIAL

Para atender a legislação referente ao e-social a empresa contratada deverá realizar o envio das informações sobre os Eventos de Saúde e Segurança no Trabalho – SST previstos no e-Social.

3.2.9. A empresa a ser contratada deverá:

- a) Dispor de local para atendimento e realização dos serviços descritos neste Termo de Referência;
- b) Estar apta ao atendimento de todas as demandas oriundas do e-social;
- c) Estar capacitada a oferecer o serviço de forma ininterrupta;
- d) Responder por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

3.2.10. Os serviços deverão ser executados pela contratada ao CRCES, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Elaboração e implantação do PCMSO	01	R\$	R\$
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	40	R\$	R\$
1.2.	Avaliação Clínica	06	R\$	R\$
1.3.	Audiometria	01	R\$	R\$
1.4.	Palestras Anuais sobre medicina e saúde do trabalhador	02	R\$	R\$

2.	Elaboração e implantação do PGR	01	R\$	R\$
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01	R\$	R\$
2.2.	Medições de Ruído	02	R\$	R\$
2.3	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01	R\$	R\$
3.	LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01	R\$	R\$
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	08	R\$	R\$
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01	R\$	R\$
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01	R\$	R\$
7.	eSocial (Transmissão de eventos)	60	R\$	R\$
TOTAL GERAL				R\$

3.2.11. Informações relevantes para o correto dimensionamento da proposta:

CNPJ do CRCES: 28163343/0001-96

Quantidade de funcionários em 20/10/2022: 27 funcionários, conforme cargos e quantitativos detalhados abaixo:

Cargo	Quantidade de funcionários
Advogado e Coordenador Jurídico	02
Assessor de Comunicação	01
Assessor de Contratação	01
Assistente Administrativo	12
Assistente Técnico – Contador e Administrador	03
Auxiliar Operacional	01
Contador	01
Diretor	01
Fiscal Contador	03
Operador de Sistemas	02
TOTAL	27

- As palestras deverão ser realizadas na sede do CRCES;
- Os exames para emissão dos ASOs poderão ser realizados na sede do CRCES ou nas dependências da contratada, mediante acordo entre as partes.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a execução do presente objeto, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

4.2. Prestar suporte ao usuário por e-mail e telefone, de segunda à sexta-feira, de 8h às 18h pelo período

da execução dos serviços;

4.3 Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços;

4.4 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviços.

4.5 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas);

4.6 Executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

4.7 Fornecer ao CRCES as informações solicitadas, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da solicitação do CRCES.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Receber o objeto de acordo com as condições estabelecidas, verificar minuciosamente as especificações propostas e atestar as notas fiscais comprovando a prestação do serviço solicitado.

5.5. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

5.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

5.7. O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS PENALIDADES

6.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;
- b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- d) **Multas:**
d.1) *No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.*
- e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 6.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;
- 6.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;
- 6.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso;
- 6.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 6.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 6.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;
- 6.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 6.9 O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo licitante.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

7.1 As despesas decorrentes da contratação correrão nas contas: 6.3.1.3.02.01.010 – SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO.

7.2 O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

7.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.9 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP**.

7.10 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

7.11 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

8.1 A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, devendo ser publicado pelo CRCES na Imprensa Nacional.

8.2 O preço permanecerá fixo e irredutível durante toda a vigência do Contrato.

8.3 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

8.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.5 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.8 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

11. DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido por interesse comum das partes a qualquer tempo.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

12. CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições legais e aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

[Redacted signature]

Vanessa Covre Rangel Marques
Coordenadora Operacional CRCES

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

[Redacted signature]

Jorge Fadel Laranja
Diretor Executivo CRCES

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2019, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA PROVIDER ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PROVIDER ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2019, celebrado em 04 de novembro de 2019, cujo objeto é a contratação de serviços nas áreas trabalhista e previdenciária, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.1. Respeitado o limite temporal do art. 57, inciso IV, da Lei, 8.666/93, fica prorrogado a vigência do contrato em referencia por mais **12 (doze) meses, com início em 04/11/2021 e término em 03/11/2022**, mantendo-se os quantitativos e valores originais do contrato, conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Elaboração e implantação do PCMSO	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	48	R\$ 18,00	R\$ 864,00
1.2.	Avaliação Clínica	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
1.3.	Audiometria	01	R\$ 16,00	R\$ 16,00
1.4.	Acuidade Visual	01	R\$ 16,00	R\$ 16,00
1.5.	Palestras Anuais sobre medicina e saúde do trabalhador	02	R\$ 200,00	R\$ 400,00
2.	Elaboração e implantação do PPRA	01	R\$ 360,00	R\$ 360,00
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
2.2.	Medições de Ruído	02	R\$ 80,00	R\$ 160,00
2.3.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
3.	LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06	R\$ 60,00	R\$ 360,00
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01	R\$ 900,00	R\$ 900,00
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01	R\$ 350,00	R\$ 350,00
7.	Assessoria Continua	01	R\$	R\$
TOTAL GERAL				R\$ 5.166,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória-ES, 05 de outubro de 2021.

Carlos Cesar dos Anjos Sad
Sócio Administrador – Contratada

Carla Cristina Tasso
Presidente do CRCES

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

MAPA DE PREÇOS

Conforme diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Método estatístico: Não se aplica por se tratar de dispensa de licitação, com indicação para a contratação da empresa que apresentou o menor valor.

Propostas desconsideradas: Todos os valores apresentados foram utilizados para a elaboração deste mapa, não tendo sido desconsiderado nenhum orçamento por ser considerado inexistente ou excessivamente elevado.

Memória de cálculo: Estimado o quantitativo no quadro de pessoal e documentações obrigatórias, conforme legislação.

Justificativa para escolha dos fornecedores: A pesquisa foi realizada com um grande número de fornecedores do ramo, conforme consta no processo, porém apenas os quatro fornecedores que constam no mapa apresentaram proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PROVIDER CNPJ: 07.110.470/0003-19 03/11/2022		AMPEMES CNPJ: 19.029.483/0001-85 25/10/2022		CIPATEC CNPJ: 33.290.775/0001-06 17/10/2022		CIP PREV. E DIAG. CNPJ: 10.832.431/0001-78 29/10/2022		COOPMET CNPJ: 02.778.867/0001-06 25/10/2022	
			Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total
1	Elaboração e implantação do PCMSO	1	R\$ 495,00	R\$ 495,00	R\$ 390,00	R\$ 390,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 580,00	R\$ 580,00	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
1.1	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional)	40	R\$ 19,80	R\$ 792,00	R\$ 20,00	R\$ 800,00	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
1.2	Avaliação Clínica	6	R\$ 22,00	R\$ 132,00	R\$ 20,00	R\$ 120,00	R\$ 35,00	R\$ 210,00	R\$ 30,00	R\$ 180,00	R\$ 135,00	R\$ 810,00
1.3	Audiometria	1	R\$ 17,60	R\$ 17,60	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00
1.4	Palestras Anuais sobre medicina e saúde do trabalhador	2	R\$ 220,00	R\$ 440,00	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
2	Elaboração e implantação do PGR	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 590,00	R\$ 590,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
2.1	Avaliação de iluminação (ilimitado)	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00	CORTESIA	CORTESIA	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 780,00	R\$ 780,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00
2.2	Medições de Ruído	2	R\$ 88,00	R\$ 176,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 190,00	R\$ 380,00	R\$ 180,00	R\$ 360,00	R\$ 310,00	R\$ 620,00
2.3	Palestra Anual sobre segurança do trabalho	1	R\$ 165,00	R\$ 165,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00
3	LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho.	1	R\$ 880,00	R\$ 880,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
4	PPP – Perfil fisiográfico previdenciário	8	R\$ 66,00	R\$ 528,00	R\$ 60,00	R\$ 480,00	R\$ 50,00	R\$ 400,00	R\$ 60,00	R\$ 480,00	R\$ 280,00	R\$ 2.240,00
5	Laudo de Avaliação Ergonômica	1	R\$ 990,00	R\$ 990,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
6	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	1	R\$ 385,00	R\$ 385,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
7	eSocial (Transmissão de eventos)	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
TOTAL GERAL				R\$ 8.310,60		R\$ 10.545,00		R\$ 15.780,00		R\$ 15.805,00		R\$ 25.715,00

OBS.: Conforme orientação do TCU, segue anexo ao processo cotações do Pannel de Preços.

Vitória/ES, 04 de novembro de 2022.

Elaine Leopoldino Ferreira
Assessor de Contratos e Assuntos Administrativos

Vitória, 25 de outubro de 2022.

A CRC – CNPJ: 28.163.343/0001-96

At. Sra Lilian – (27) 3232 1634 – Email: compras@crc-es.org.br - Informações: 40 empregados e até 10 cargos.

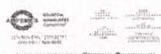
PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Conforme solicitação, estamos enviando para elaboração dos serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Elaboração e implantação do PCMSO	01	R\$ 390,00	R\$ 390,00
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
1.2.	Avaliação Clínica	06	R\$ 20,00	R\$ 120,00
1.3.	Audiometria	01	R\$ 15,00	R\$ 15,00
1.4.	Palestras Anuais sobre medicina e saúde do trabalhador	02	R\$ 1.250,00 (27 empregados)	R\$ 2.500,00
2.	Elaboração e implantação do PGR	01	R\$ 590,00	R\$ 590,00
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01	R\$ 0	R\$ 0 Cortesia
2.2.	Medições de Ruído	02	R\$ 150,00	R\$ 300,00
2.3	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01	R\$ 1.250,00 (27 empregados)	R\$ 1.250,00
3.	LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01	R\$ 1.500,00 (1 até 10 LTCAT)	R\$ 1.500,00
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	08	R\$ 60,00	R\$ 480,00
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
7.	Sobre o envio dos eventos S-2220 e S-2240 ao e-social, será feito um contrato a parte.	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
TOTAL GERAL				R\$ 10.545,00
OBS.: Os envios dos eventos S-2220 e S-2240 ao esocial, outros exames e LTCAT, demais documentos, taxa deslocamento para exames in loco e para outra cidade, e as avaliações Ambientais Quantitativas (ruído, compostos químicos, etc.) caso sejam necessários, não estão incluídos neste orçamento.				

Condições de Pagamento: No ato da aprovação, faturar para 30(trinta) dias.

Atenciosamente,
Eduarda Magalhães



Ampemes Medicina do Trabalho Ltda.

Rua José Horácio Costa, 84 - Jucutuquara -Vitória - ES - CEP: 29040-800.
Tel.: (27) 3233-0742 – e-mail: financeiro@ampemes.com.br
Site: www.ampemes.com.br

Vitória, 17 de outubro de 2022

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**Cliente: CRC****Contato:** Lilian VittorazziAuxiliar Administrativo
crc-es.org.br|
compras@crc-es.org.br|273232-1634

GZ SERVIÇOS E TREINAMENTOS, empresas do **GRUPO CIPATEC**, é especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, atuante no mercado há mais de 22 anos com um modelo de gestão pautado na excelência do atendimento dos nossos clientes, prestado por uma equipe multidisciplinar, formada por Engenheiros, Médicos e Técnicos em Segurança do Trabalho.

INVESTIMENTO:

Abaixo enviamos um modelo de tabela descritiva para auxiliar na confecção do orçamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Elaboração e implantação do PCMSO	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	40	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
1.2.	Avaliação Clínica	06	R\$ 35,00	R\$ 210,00
1.3.	Audiometria	01	R\$ 20,00	R\$ 20,00
1.4.	Palestras Anuais sobre medicina e saúde do trabalhador	02	R\$ 250,00	R\$ 500,00
2.	Elaboração e implantação do PGR	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00
2.2.	Medições de Ruído	02	R\$ 190,00	R\$ 380,00
2.3.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00
3.	LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	08	R\$ 50,00	R\$ 400,00
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01	R\$ 900,00	R\$ 900,00
7	eSocial (Transmissão de eventos)	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00



GZ

Serviços e Treinamentos

TOTAL GERAL

R\$15.780,00

4 – FORMA DE PAGAMENTO.

Este serão efetuados após o recebimento da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser apresentada no ato da contratação dos serviços.

O pagamento deverá ser realizado através de depósito ou boleto na condição de **ENTRADA + 30 DIAS.**

5 - CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA.

Os trabalhos propostos serão coordenados pela equipe de profissionais da **CIPATEC**, a qual atuará diretamente com profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços propostos.

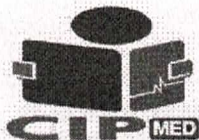
Sem mais para o momento e ao dispor para quaisquer esclarecimentos ou discussões necessárias.

Atenciosamente,

JHENIFFE VITÓRIA
COMERCIAL
CIPATEC PREVENÇÃO E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA.
Email: comercial@cipatec.com.br
(027) 3324-6480 / 99727-7781

AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO

**Declaro estar de acordo 17 de outubro de
2022**



CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional "Clínica de Medicina do Trabalho"

CNPJ: 10.832.431/0001-78
CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Eireli

Folha nº 22
Proc. nº 163/22

PROPOSTA TÉCNICA

Vitória, 25 de outubro de 2022.

À

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 28.163.343/0001-96

CRC - ES

Sr(a). Lilian Vittorazzi

E-mail: compras@crc-es.org.br

TEL.: 273232-1634

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme exigências, quantidades e especificações descritas neste Termo de Referência.

2. VALOR PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS: TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Elaboração e implantação do PCMSO	1	R\$ 580,00	R\$ 580,00
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
1.2.	Avaliação Clínica	6	R\$ 30,00	R\$ 180,00
1.3.	Audiometria	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
1.4.	Palestras Anuais sobre medicina e saúde do trabalhador	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
2.	Elaboração e implantação do PGR	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	1	R\$ 780,00	R\$ 780,00
2.2.	Medições de Ruído	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
2.3.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
3.	LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	8	R\$ 60,00	R\$ 480,00
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	1	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
7.	eSocial (Transmissão de eventos)	60	R\$ 20,00	R\$ 1200,00
TOTAL GERAL – TERMO DE REFERÊNCIA				R\$ 15.805,00



CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional "Clínica de Medicina do Trabalho"

CNPJ: 10.832.431/0001-78
CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Eireli

OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADO EM TERMO DE REFERENCIA			Aprovado	
			SIM	NÃO
Deslocamento de Corpo Técnico (Médico e laboratorista) IN LOCO	R\$	640,00		
Gestão de SST - MENSAL (S2220, S2240)	R\$	416,00		
Comunicação de acidente de trabalho - CAT - S 2210	R\$	90,00		
ENVIOS DE EVENTOS POR DEMANDA DE SST			SIM	NÃO
EVENTOS - S 2220 ou disponibilização do XML	R\$	5,00		
EVENTOS - S 2240 ou disponibilização do XML *	R\$	20,00		
Observação: *S2240 – necessário o Laudo caracterizador (LTCAT ou LIP)				

OBSERVAÇÃO:

- Após elaboração do inventário de risco, outras avaliações podem ser necessárias em cronograma de execução, exemplo: avaliação de poeira, dosagem de ruído, vibração, vapores e outros agentes que possam impactar no ambiente de trabalho, mais deslocamento para realizar coleta, valores estes que serão apresentados para aprovação e desenvolvimento da GRO.
- Optando pela Gestão de SST mensal, a empresa terá os documentos renovados automaticamente sem custo adicional.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Entrada de cinquenta por cento do valor dos relatórios técnicos e valor correspondente a carga inicial - via PIX ou boleto, CHAVE: 10.832.431/0001-78, o restante em 30 dias. (via boleto).

4. Prazo para Execução:

- Após aprovação, será incluído em agenda conforme sequência de autorização e crédito
- Os relatórios e laudo podem levar até 60 (sessenta) dias para conclusão.

RESPONSÁVEL: _____ DATA: ____/____/____

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários sobre o assunto em referência.

Atenciosamente,

CIP Prevenção e Diagnóstico
Ocupacional Eireli
10.832.431/0001-78
Av. Vitória, 1973, térreo
Nazareth – Vitória – ES
CEP.: 29.041-230

RENILDO CARLOS
MONTEIRO DE
OLIVEIRA
9

Assinado de forma digital por
RENILDO CARLOS MONTEIRO
DE OLIVEIRA
Dados: 2022.10.25 08:34:08
-03'00'

Renildo C. Monteiro de Oliveira
CRA/ES
ID. ES

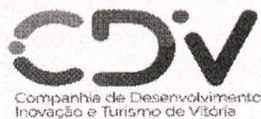


CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional "Clínica de Medicina do Trabalho"

Folha n.º 23
Proc. n.º 163/22

CNPJ: 10.832.431/0001-78
CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Eireli

Clientes em referência:



Companhia Estadual de Transportes
Coletivos de Passageiros do Estado do
Espírito Santo

